



SEGUNDA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 1.800.183/2024 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2023 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO - MT

**COORDENADOR:
BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO
Auditor Público Externo – TCE/MT**

Cuiabá, fevereiro de 2025





Siglas e Abreviaturas

APLIC – Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE/MT

ALM – Asset Liability Management (Gestão de Ativos e Passivos)

CF – Constituição Federal/88

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CONTROL-P – Sistema de Controle de Processos do TCE/MT

CONSPREV - Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses

CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária

COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro

LC – Lei Complementar

MPS – Ministério da Previdência Social

OS – Ordem de Serviço

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RN – Resolução Normativa

RPC – Regime de Previdência Complementar

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO	5
3.1 Aspectos Gerais	5
3.2 Receita.....	6
3.3 Despesas.....	8
3.4 Compensação Financeira.....	9
3.5 Despesas Administrativas.....	10
3.6 Censo Previdenciário	11
3.7 Registro dos direitos a receber	12
3.8 Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	13
3.9 Bens Móveis e Imóveis – Controle Patrimonial	13
3.9.1 Achado nº 1: Realizar levantamento do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais sem a emissão de documentos essenciais ao processo.	14
3.10 Contrato	17
3.10.1 Achado nº 2: Contratação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) sem formalização dos processos administrativos.....	19
3.11 Licitações	22
3.12 Prestação de Contas.....	23
3.12.1 Achado nº 3: As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.....	24
3.13. Envio de Aposentadorias e Pensões Concedidas no Exercício de 2023.....	26
3.14 Política Anual de Investimento para o Exercício de 2023.....	26
3.15 Instituição da Previdência Complementar	27
3.16 Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE/MT	28
4. CONCLUSÃO PRELIMINAR	28
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	30





PROCESSO Nº:	1.800.183/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO/MT (COMODORO-PREVI)
GESTOR:	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
ASSUNTO:	RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2023
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
AUDITOR:	BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à OS - Ordem de Serviço nº 153/2025¹ e Pedido de Diligência nº 372/2024 solicitada pelo Ministério Público de Contas², apresenta-se o Relatório Técnico Complementar sobre as Contas Anuais de Gestão do Comodoro-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, exercício de 2023, com a classificação de todas as irregularidades inicialmente identificadas no Relatório Técnico Preliminar³, indicação dos responsáveis pelas irregularidades identificadas e detalhando a conduta dos agentes e o nexo causal com a irregularidade apontada.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do senhor Gustavo André Rocha, Diretor Executivo da Comodoro-PREVI; a contabilidade esteve sob a

¹ OS nº 153/2025 - Documento Digital nº 564611/2025.

² Diligência nº 372/2024 - Documento Digital nº 556252/2024

³ Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 527839/2024.





responsabilidade da senhora Michele Silva dos Santos Souza, e o controle interno sob orientação da senhora Juliana Postal Franquini Correa, destacados conforme quadros a seguir:

CARGO	Diretor Executivo da Comodoro-Preví
NOME	Gustavo André Rocha
PERÍODO	01/01/2023 à 31/12/2023

CARGO	Contadora
NOME	Michele Silva dos Santos Souza
PERÍODO	01/01/2023 à 31/12/2023

CARGO	Controlador Interno
NOME	Juliana Postal Franquini Correa
PERÍODO	01/01/2023 à 31/12/2023

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base no projeto de fiscalização, em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às áreas de gestão a seguir relacionadas nas quais recaíram as análises da fiscalização.

3.1 Aspectos Gerais

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Comodoro foi reestruturado pela Lei nº 1.519/2014. O Comodoro-Preví é um Fundo Público vinculado a Prefeitura Municipal de Comodoro, que tem por objetivo a gestão previdenciária dos servidores públicos do município.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.644.976/0001-58, com sede na Rua das Acáias nº 634, denominado pela sigla "Comodoro-Preví", destina-se a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

O artigo 70 da Lei 1.519/2014 dispõe sobre a organização administrativa do





Comodoro-Previ, composta pelas seguintes unidades:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

II - DECISÃO COLEGIADA:

a) Conselho Curador, com funções de deliberação superior e fiscalização;

b) Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

3.2 Receita

A receita do Comodoro-Previ é constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 1865/2020).

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 1865/2020).

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 1865/2020).

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e





fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34,36% (trinta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 17,85% (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento);
- b) 16,51% (dezesseis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2041/2023).

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei, e

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

Conforme informações apresentadas no sistema APLIC, foram constatadas as seguintes contribuições previdenciárias:

Mês de Referência	Valores Devidos	Valores Pagos
Janeiro	1.173.797,73	1.173.797,73
Fevereiro	1.175.631,06	1.175.631,06
Março	1.173.535,56	1.173.535,56
Abril	1.215.473,57	1.215.473,57
Maio	1.218.123,02	1.218.123,02
Junho	1.222.737,60	1.222.737,60
Julho	1.494.402,65	1.494.402,65
Agosto	1.290.913,12	1.290.913,12
Setembro	1.302.195,19	1.302.195,19





Outubro	1.310.710,80	1.310.710,80
Novembro	1.301.684,54	1.301.684,54
Dezembro	1.418.211,41	55.470,38 ⁴
Total	15.297.416,25	13.934.675,22

Fonte: Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas

Conforme quadro a seguir, verifica-se que a receita total do exercício de 2023 importou em R\$ 15.643.328,14.

Descrição	Previsão Atualizada	Receita Realizada
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.415.000,00	4.986.917,90
Contribuição do Servidor Civil Inativo	0,00	9.918,97
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.635.000,00	6.337.962,15
Demais Contribuições Sociais não Arrecadadas e não Projetas pelas RFB (Receita Federal do Brasil) - Principal	3.125.000,00	4.271.173,11
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	150.000,00	17.730,68
Restituição de Benefícios Previdenciários	0,00	8.446,74
Outras Restituições - Principal	0,00	1.642,23
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	25.000,00	9.536,36
Total Geral	10.350.000,00	15.643.328,14

APLIC -->Informes Mensais -->Receitas -->Receita Orçamentária (Mês de referência dezembro)

3.3 Despesas

As despesas empenhadas, liquidadas e pagas foram nos valores conforme consignados a seguir:

Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções
9.372.514,70	9.334.811,71	9.334.811,71

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada (Item 4, página 5, Documento Digital nº 523026/2024).

- 1) Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas;
- 2) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após

⁴ Ressalta-se que as contribuições referentes à competência de dezembro/2023 foram recolhidas em janeiro/2024, dentro do prazo legal para seu vencimento, conforme registra o Relatório sobre as Contas Anuais de Governo – 2023 do Município de Comodoro (Processo 537578/2023, página 50).





sua regular liquidação;

- 3) Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço;
- 4) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.4 Compensação Financeira

Compensação Previdenciária é o mecanismo que permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário.

Basicamente, consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência (RGPS), representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes.

Em síntese, trata-se de garantia de que os trabalhadores possam utilizar reciprocamente o tempo de contribuição em qualquer dos sistemas públicos e tem a finalidade de evitar que os regimes instituidores sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão do benefício, o tempo de filiação a outro regime sem terem recebido as correspondentes contribuições.

A Lei Federal nº 9.796, de 05/05/1999, dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e RPPS, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 06/07/1999, revogado pelo Decreto 10.188, de 20/12/2019 que permitiu a Compensação Previdenciária entre RPPS.

O Comodoro-Preví assinou termo de Cooperação Técnica para a realização de compensação financeira com o RGPS em 2005, conforme acordo nº 44000.001765/2005-55.

No ano de 2023 não se efetivou compensação financeira entre RGPS e





RPPS (Comodoro-Previ), visto que não houve servidores ativos que passaram para a inatividade com tempo de contribuição do RGPS.⁵

3.5 Despesas Administrativas

Apuração relativa às despesas administrativas do exercício de 2023. Ano base 2022.

No relatório técnico preliminar a apuração das despesas administrativas fora feita considerando a alíquota máxima de 3%.

Segue nova apuração relativa às despesas administrativas do exercício de 2023, considerando o novo Limite Máximo de 3,6%, conforme § 5º e § 6º e seus incisos do art.1º da Lei Municipal nº 1.904/2021.

BASE DE CÁLCULO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO
Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal	39.779.424,40
Servidores Efetivos da Câmara Municipal	1.051.141,47
Servidores Regime Próprio	567.918,21
Folha de pagamento - total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.	41.398.484,08

1) Valor limite para despesas administrativas 3,6% da base de cálculo (artigo 15 da Portaria nº 402/08)	1.490.345,42
--	---------------------

RESUMO DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2023	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 3.1.71.70	1.872,96
Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil - 3.1.90.11	625.809,28
Obrigações Patronais - 3.1.91.13	0,00
Transferência Consórcios Públicos - 31.71.00	2.808,96
Diárias - Pessoal Civil - 3.3.90.14	44.761,50
Material de Consumo - 3.3.90.30	47.025,12
Passagens e Despesas de Locomoção - 3.3.90.33	26.610,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.36	59.052,77

⁵ Compensação Financeira - Documento Digital nº 523026/2024, pg. 12.





Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39	289.983,65
Serviços de Técn. da Informação e Comunicação - PJ 3.3.90.40	3.200,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 4.4.71.70	334,08
Obras e Instalações - 4.4.90.51	0,00
Equipamento e Material Permanente - 4.4.90.52	7.180,00
Obrigações Tributárias e Contributivas - 3.3.90.47	80.087,08
2) Valor total das despesas administrativas do exercício	1.188.725,81
(1 - 2) Situação regular	301.619,61
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva) – Limite Máximo 3,6%	2,87%

A realização de despesas administrativas de custeio do Comodoro-Previ em 2,87 % está dentro do limite de 3,6% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, conforme artigo 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998 e artigo 15, da Portaria MPS (Ministério da Previdência Social) nº 402/2008.

3.6 Censo Previdenciário

As informações contidas na base cadastral são essenciais para a elaboração da avaliação atuarial mais próxima da realidade, por isso o gestor deve garantir a qualidade e a integridade dos dados nela constantes.

A utilização de uma base cadastral desatualizada, inconsistente ou incompleta impacta na gestão do RPPS como um todo, principalmente, na ineficiência e ineficácia da Avaliação Atuarial, subvertendo o seu resultado.

Dentre as principais consequências, pode-se citar: a) no resultado da avaliação atuarial: provisões matemáticas superestimadas ou subestimadas que não espelhem a realidade do RPPS; b) falta de controle na compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS; c) no controle na concessão de benefícios previdenciários: informações como idade, sexo, cargo, data de ingresso, tempos averbados influenciam no cálculo dos benefícios a receber, gerando uma expectativa de direito ao segurado; d) no gerenciamento da folha de pagamento: informações sobre o cargo são necessárias à aplicação de reajustes, do CPF para descontos do imposto de renda; e, e) na arrecadação de contribuições previdenciárias: informações sobre nome, CPF, matrícula, remuneração são primordiais para a individualização das contribuições.

Diante da relevância descrita, a Lei nº 10.887/2004, determina que a unidade





gestora do RPPS deverá proceder, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas para a devida atualização da base cadastral, nos termos citados:

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:
(...)

II - Procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

Para a comprovação da execução dos procedimentos citados, foi apresentado o Relatório de Execução do Censo Previdenciário nº 006/2023⁶.

As informações e documentos apresentados evidenciam o cumprimento da obrigação de recenseamento dos aposentados e pensionistas.

3.7 Registro dos direitos a receber

Registra-se que direitos são os recursos que a entidade tem a receber e que gerarão benefícios presentes ou futuros. Dessa forma, direito é o poder de exigir alguma coisa.

Os principais direitos a receber dos RPPS são os decorrentes de sua função, ou seja, gerar condições de pagamento de benefícios aos segurados mediante o equilíbrio, financeiro e atuarial, entre as contribuições recebidas e os pagamentos de benefícios concedidos e a conceder.

Em relação as fontes de receitas do RPPS, pode-se citar: a) as contribuições patronais e dos segurados ativos e inativos, normais e parceladas; b) receitas patrimoniais decorrentes de investimentos temporários (em aplicações financeiras) e permanentes (imóveis para locação); c) os juros e encargos decorrentes de contribuições normais em atraso e das parceladas de débitos negociados (registro de encargos separados do valor principal); e d) compensação financeira mediante pacto entre o RPPS e o RGPS.

Consta do Parecer do Controle Interno⁷ que o recolhimento da Guia nº 11736

⁶ Censo Previdenciário - Documento Digital nº 523026/2024, página 14 a 27.

⁷ Guia nº 11736 - Documento Digital nº 509041/2024, página 212.





(Comodoro-Prev), no valor de R\$ 1.329,28 fora realizado após o prazo de vencimento.

Consta, também, que o gestor regularizou essa situação recolhendo aos cofres do Comodoro-Prev, em 23/01/2023, o valor de R\$ 13,30, referente a juros da guia.

3.8 Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Consulta no endereço eletrônico:

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

Para a comprovação da execução dos procedimentos citados, foram apresentados CRP's emitidos em 01/08/2022, 21/04/2023 e 20/11/2023⁸.

As informações e documentos apresentados evidenciam o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998.

3.9 Bens Móveis e Imóveis – Controle Patrimonial

Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos no exercício de 2023.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) Foi registrado no Anexo 14 do exercício/2022 no Ativo Permanente – Imobilizado R\$ 362.043,83 (APLIC), e no exercício de 2023 o valor de 346.592,26.

⁸ CRP's - Documento Digital nº 523026/2024, páginas 28 a 30.





- b) Não houve alienação de bens móveis e imóveis.
- c) Constatou-se o registro de um veículo marca Toyota, SW4, cor prata, ano 2014.
- d) Em relação ao Inventário Anual dos Bens Patrimoniais, constatou-se as seguintes situações:
- d1) Ausência do Relatório Final da Comissão Inventariante;
 - d2) Ausência de Atas de Reuniões da Comissão Inventariante;
 - d3) Não se constatou a existência de normativo interno que regulamenta o Levantamento Anual dos Bens Patrimoniais da Comodoro-Preví.
 - d4) Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário é do ano de 2019, portanto, bastante defasada.

3.9.1 Achado nº 1: Realizar levantamento do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais sem a emissão de documentos essenciais ao processo.

3.9.1.1 Classificação da Irregularidade conforme Resolução Normativa do TCE-MT nº 02/PRES/SR/2025:

BC 99. Gestão Patrimonial (Moderada). Irregularidade referente a “Gestão Patrimonial” não contemplada em classificação específica.

3.9.1.2 Situação encontrada

Ao analisar o levantamento do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais, constatou-se as seguintes situações: ausência do Relatório Final da Comissão Inventariante; ausência de Atas de Reuniões da Comissão Inventariante; inexistência de normativo interno que regulamenta o Levantamento Anual dos Bens Patrimoniais da Comodoro-Preví; inexistência de Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário do exercício de 2023.

Destaca-se que, uma vez que a finalidade do levantamento geral dos bens móveis e imóveis é propiciar o conhecimento acerca da formação patrimonial e controle





de conservação, as irregularidades apontadas no referido levantamento implicam em óbices à fiscalização quanto a situação patrimonial da Comodoro-Preví e, ainda, revelam a negligência dos gestores quanto aos bens do órgão.

Ressalta-se que os registros constantes do sistema informatizado de controle de patrimônio não substituem os documentos ora exigidos.

3.9.1.3 Critério de auditoria

A seguir elencam-se os padrões contra os quais as evidências encontradas foram comparadas a fim de se verificar se a atividade de controle está conforme ou não.

Dessa forma, os critérios usados como referência para realizar a auditoria referenciada dentro do sistema de gestão, são os que seguem:

1) Artigo 96 da Lei (Federal) nº 4.320/64 que estabelece que o levantamento geral de bens móveis e imóveis deve ser baseado no inventário analítico de cada unidade administrativa.

2) Instrução Normativa SCI Nº 005/2009⁹, cujo artigo 88 dispõe que o “Regime Próprio de Previdência Social – Comodoro-Preví como órgão da Administração Fundacional, se sujeitará à observância da presente Instrução Normativa no que couber, sendo responsável para promover eventuais adequações”.

3) Lei nº 1.774/2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle interno do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Previdência Social - Comodoro-Preví¹⁰.

3.9.1.4 Evidência

A suficiência e a qualidade das evidências coletadas foram respaldadas nas seguintes informações:

1) Portaria nº 008/2019 de 20/02/2019 que designa Comissão de

⁹ Instrução Normativa para o Setor de Patrimônio da Prefeitura e Previdência de Comodoro - Documento Digital nº 566292/2025.

¹⁰ Lei nº 1.774/2018 - Documento Digital nº 566301/2025.





Inventário¹¹;

2) Não apresentação dos documentos e informações solicitados pelo Ofício nº 10/2024/2ªSECEX¹².

3.9.1.5 Responsabilização

Senhor Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023.

3.9.1.6 Conduta do Responsável

Realizar levantamento de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais sem a emissão de Relatório Final da Comissão Inventariante, Atas de Reuniões da Comissão Inventariante, Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário do exercício de 2023 e, sem normativo interno que regulamenta o Levantamento Anual dos Bens Patrimoniais da Comodoro-Previ.

3.9.1.7 Nexo de causalidade do Responsável

O levantamento de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais sem a emissão de documentos essenciais como o Relatório Final da Comissão Inventariante, as Atas de Reuniões da Comissão Inventariante, a Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário do exercício de 2023 e, sem normativo interno que regulamenta o levantamento anual, compromete a transparência do processo, dificultando o pleno conhecimento da realidade patrimonial do Comodoro-Previ.

3.9.1.8 Culpabilidade do Responsável

É razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela praticada pelo Presidente Executivo do Comodoro-Previ, uma vez que não se pode alegar desconhecimento da obrigatoriedade de se constar do levantamento Patrimonial documentos essenciais como o Relatório Final da Comissão Inventariante, as Atas de Reuniões da Comissão Inventariante, a Portaria de designação de servidores

¹¹ Comissão de Inventário - Documento Digital nº 566241/2025, página 1.

¹² Documento Digital nº 523026/2024, página 8, itens 22 a 26.





responsáveis pela realização do inventário do exercício de 2023, bem como, não providenciar normativo interno que regulamenta o levantamento patrimonial anual.

3.9.1.9 Recomendação

Recomenda-se ao gestor do Comodoro-Previ que realize anualmente nomeação dos servidores responsáveis pela realização do inventário anual.

3.10 Contrato

No exercício de 2023 constatou-se a celebração de 5 (cinco) contratos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Contrato Nº	Credor	Objeto	Valor R\$	Vigência	Processo Licitatório
001/2023	CONSPREV	Ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2023 do Consórcio entre os consorciados.	5.016,00 podendo ser pago em 12 parcelas de 418,00 ou em parcela única.	02/01/2023 a 31/12/2023.	-
002/2023	Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	Prestação de serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS	12.575,00, sendo 50% pago após assinatura e 50% após a realização da auditoria de certificação	3 anos, a partir da assinatura, 27/06/2023	-
004/2023	Anderson Luiz Caetano Ribeiro Ltda	Contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação	Preço Global - 44.400,00	10/10/2023 a 09/10/2024	Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023
005/2023	Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda	Realização de Cálculo Atuarial.	14.000,00 (50% na assinatura do contrato e 50% na entrega definitiva dos trabalhos)	180 dias a contar de 11/10/2023 a 11/04/2024	-
006/2023	Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda	Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de informática em nuvem.	Preço Global - 68.640,00	31/10/2023 a 30/10/2024	Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2023- Pregão Presencial nº 01/2023 - CONSPREV.

Consultando o Sistema Aplic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constatou-se que foram pagos à Empresa Anderson Luiz Caetano Ribeiro Ltda, no exercício de 2023, o montante de R\$ 14.383,00, correspondente ao Contrato nº 04/2023.

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de





Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses-CONSPREV, foi pago o valor de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais, referente ao total do Contrato nº 01/2023).

Foi pago ao Instituto Totum, o valor de R\$ 6.287,50.

Para a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, foi pago à conta do contrato nº 06/2023, o valor de R\$ 45.760,00 e R\$ 8.372,00 ao Contrato nº 05/2023.

Cabe ressaltar que os contratos formalizados no exercício de 2023 e os vigentes no exercício não constam no Sistema Aplic deste Tribunal e os Contratos nºs 02, 03 e 05/2023 não estão demonstrados no portal transparência do Fundo.

Cabe recomendar ao gestor que encaminhe todos os contratos formalizados pelo Comodoro-Previ ao TCE/MT para que constem no Sistema Aplic e os publiquem no portal de Transparência do Fundo.

De acordo com o constante no demonstrativo (Documento Digital nº 509682/2024), no exercício de 2023, houve 02 alterações contratuais, conforme segue:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de ALM - *Asset Liability Management* (Gestão de Ativos e Passivos), análise de fundos de investimentos e *compliance* em atendimento as necessidades do RPPS e melhoria da gestão inclusive em atendimento ao programa pró-gestão, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais, sendo pago 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), vigência de 23/05/2022 a 23/05/2023.

O aditivo visa a alteração de prazo, vigorando de 23/05/2023 a 23/05/2024 e alteração no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021, firmado com a empresa MPX Brasil Soluções Web Eireli, para manutenção do sistema administrador da website, <https://www.comodoroprevi.com.br/>, suporte e hospedagem, suporte técnico, carta de serviço, no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), vigência de 23/12/2021 a 23/12/2022.

O aditivo visa a alteração de prazo, vigorando de 23/12/2023 a 23/12/2024 e alteração no valor de R\$ 13.012,92 (treze mil, doze reais e noventa e dois reais), pagos em





12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.084,41 (um mil, oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), vigência de 23/12/2023 a 23/12/2024.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);
- 2) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);
- 3) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
- 4) A formalização e execução dos contratos estão de acordo com os termos das Leis nºs 8666/93 e 14.133/2021;
- 5) Os termos aditivos foram celebrados conforme estabelece o artigo 57 IV da Lei nº 8.666/93;
- 6) Verificou-se que os contratos nº 002/2023 celebrado com o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial e o de nº 005/2023 da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda foram firmados sem a formalização dos devidos processos administrativos.

3.10.1 Achado nº 2: Contratação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) sem formalização dos processos administrativos.

3.10.1.1 Classificação da Irregularidade conforme Resolução Normativa do TCE-MT nº 02/PRES/SR/2025:

GB 27. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa ou inexigibilidade de licitação sem a apresentação de todos os documentos e procedimentos exigidos na legislação e/ou





normatização (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93 e art. 72, I a VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.10.2.2 Situação encontrada

Constatou-se que nos casos dos contratos por dispensa licitatória do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) não houve formalização dos processos administrativos, com a devida instrução dos seus elementos legais, tais como: a justificativa da contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do valor do objeto contratual por meio de balizamento de preços (Acórdão 1174/2014; Resolução de Consulta nº 20/2016 – TP; Resolução de Consulta 3/2007).

É cediço que haja formalização de processos administrativos nos casos de dispensa e inexigibilidade licitatórias, mesmo quando se tratar de valores inferiores aos exigidos pela legislação, uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais prevista nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

3.10.1.3 Critério de auditoria

A seguir elencam-se os padrões contra os quais as evidências encontradas foram comparadas a fim de se verificar se a atividade de controle está conforme ou não.

Dessa forma, os critérios usados como referência para realizar a auditoria referenciada dentro do sistema de gestão, são os que seguem:

1) Artigo, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, que relaciona os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2) Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que relaciona os documentos necessários em casos de instrução de processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3) Acórdão TCE/MT 1174/2014, que determina a obrigatoriedade de nos casos de dispensa e inexigibilidade licitatórias, a Administração Pública formalizar processo administrativo, instruindo-o com elementos legais.





3.10.1.4 Evidência

A suficiência e a qualidade das evidências coletadas foram respaldadas nas seguintes informações:

- 1) Contrato nº 002/2023 celebrado com o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial¹³;
- 2) Contrato nº 005/2023 celebrado com a Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda¹⁴;
- 3) Consulta Aplic, conforme Documento Digital nº 566905/2025.

3.10.1.5 Responsabilização

Senhor Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023.

3.10.1.6 Conduta do Responsável

Realizar contratação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) sem formalização dos processos administrativos, quando deveria ter realizado os processos administrativos com a devida instrução dos seus elementos legais.

3.10.1.7 Nexo de causalidade do Responsável

A realização de contratações sem formalização dos processos administrativos, resultou em afronta aos ditames legais, em especial à Lei nº 8.666/93.

3.10.1.8 Culpabilidade do Responsável

É razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela praticada pelo Presidente Executivo do Comodoro-Previ, uma vez que não se pode alegar desconhecimento da obrigatoriedade de se formalizar o processo administrativo com a

¹³ Contrato nº 002/2023 – TOTUM (Documento Digital nº 566859/2025);

¹⁴ Contrato nº 005/2023 - Agenda Assessoria (Documento Digital nº 566867/2025).





devida instrução dos seus elementos legais, mesmo nos casos de dispensa de licitação.

3.10.1.9 Recomendação

Recomenda-se ao gestor do Comodoro-Previ que encaminhe todos os contratos formalizados pelo Comodoro-Previ ao TCE/MT para que constem no Sistema Aplic e os publiquem no portal de Transparência do Fundo.

3.11 Licitações

Conforme informado pelo senhor Gustavo André Rocha – Diretor Executivo do Comodoro-Previ, para condução dos processos licitatórios da entidade é utilizado a comissão Permanente de Licitação e de Pregão do executivo municipal.

No exercício de 2023, a Comissão Permanente de Licitação atuante foi a mesma designada pela Portaria nº 874/2022 de 09/12/2022¹⁵, visto que o tempo de duração de uma Comissão é de um ano, como estabelecido no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93. A Comissão foi composta da seguinte forma:

- Presidente: José Oliveira Falcão;
- Secretário: Thacioney Junno Lima Pereira;
- Membro: Isabel de Almeida Ramires;
- Suplente: Benedita Aparecida de Jesus Santos.

A Portaria nº 575/2022 de 27.07.2022¹⁶ designou o servidor efetivo Vanderson da Silva Santos – Assistente Administrativo, para exercer as funções de pregoeiro. Mantendo-se a equipe de apoio para a Modalidade de Licitação denominada Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 034, de 11 de junho de 2007, como segue:

- Aryadne Guilherme da Silva;
- Marco Antônio Zimermann;
- Alisson Piacentini Reis.

¹⁵ Portaria nº 874/2022 - Documento Digital nº 509016/2024.

¹⁶ Portaria nº 575/2022 - Documento Digital nº 509019/2024.





No exercício de 2023, foi instituída a Portaria nº 461 de 07/07/2023¹⁷, designando a Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio responsáveis pela condução dos procedimentos administrativos da Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Comodoro, como segue:

- Pregoeira Oficial: Aryadne Guilherme da Silva;
- Apoio: - Isabel de Almeida Ramires;
 - Kimberllys Beatriz Ferreira Tostes Correa;
 - Benedita Aparecida de Jesus Santos.

No exercício de 2023, foi formalizado 01 (um) procedimento licitatório, a saber:

Processo Licitatório	Nº/Ano	Objeto	Empresa Vencedora	Valor (R\$)
Dispensa de Licitação	01/2023	Contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação com cessão temporária de direito de uso da licença, com tecnologia de processos administrativos eletrônicos	Anderson Luiz Caitano Ribeiro Ltda	44.400,00 (valor mensal 3.213,00)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise.

1) O procedimento licitatório foi formalizado de acordo com o artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2) A investidura dos membros das Comissões está de acordo com os termos do artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

3.12 Prestação de Contas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada (Consulta Prestação de Contas do Aplic).

¹⁷ Portaria nº 461/2023 - Documento Digital nº 509021/2024.





3.12.1 Achado nº 3: As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

3.12.1.1 Classificação da Irregularidade conforme Resolução Normativa do TCE-MT nº 02/PRES/SR/2025:

MB 04. Prestação de Contas (Grave). Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

3.12.1.2 Situação encontrada

Ao analisar o envio das remessas de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, verificou-se o não encaminhamento de informações dentro dos prazos regulamentares, fato que compromete o controle externo e simultâneo dos documentos obrigatórios, principalmente no exame da legalidade dos atos de gestão, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão.

Salienta-se que os responsáveis pela gestão têm obrigação constitucional de prestar contas, sob pena de pagamento de multa quando do descumprimento.

Sendo assim, recomenda-se ao gestor editar Instrução Normativa com o objetivo de orientar e normatizar procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

3.12.1.3 Critério de auditoria

A seguir elencam-se os padrões contra os quais as evidências encontradas foram comparadas a fim de se verificar se a atividade de controle está conforme ou não.

Dessa forma, os critérios usados como referência para realizar a auditoria referenciada dentro do sistema de gestão, são os que seguem:

- 1) Artigo 70, parágrafo único e artigo 74 da Constituição Federal, que





determina a prestação de contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e enumera a finalidade do sistema de controle interno.

- 2) Artigos 208 e 209 da Constituição Estadual que determina a obrigatoriedade de remessa de documentos ao Tribunal de Contas.
- 3) Resolução Normativa TCE nº 03/2015; RN 31/2014; RN nº 36/2012 que orientam para remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

3.12.1.4 Evidência

A suficiência e a qualidade das evidências coletadas foram respaldadas na seguinte informação:

- 1) Documento Digital nº 523026/2024 (pg. 13), informado com base no Sistema Aplic.

3.12.1.5 Responsabilização

Senhor Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023.

3.12.1.6 Conduta do Responsável

Não encaminhar tempestivamente documentos/informações ao TCE-MT, via sistema Aplic, quando era de se esperar o encaminhamento de informações dentro dos prazos regulamentares, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão.

3.12.1.7 Nexo de causalidade do Responsável

Ao não encaminhar tempestivamente documentos/informações ao TCE-MT, via sistema Aplic, o responsável não observou o seu dever legal de informar tempestivamente ao Tribunal de Contas sobre os atos de gestão do Comodoro-Previ.

3.12.1.8 Culpabilidade do Responsável





Não é possível afirmar ocorrência de boa-fé por parte do Presidente Executivo do Comodoro-Previ, entretanto, é razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela praticada pelo gestor, uma vez que não se pode alegar desconhecimento da obrigatoriedade de se encaminhar tempestivamente documentos/informações ao TCE-MT.

3.12.1.9 Recomendação

Recomenda-se ao gestor do Comodoro-Previ que providencie a edição de Instrução Normativa com o objetivo de orientar e normatizar procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

3.13. Envio de Aposentadorias e Pensões Concedidas no Exercício de 2023

O Sistema Aplic registrou o envio de aposentadorias e pensões requeridas no exercício de 2023, conforme quadros a seguir.

Nome do Servidor	Assunto APLIC	Data do Requerimento	Situação do envio
Maria da Penha Silveira	Aposentadoria Voluntária	04/03/2023	No prazo
João Fernandes	Aposentadoria Compulsória	05/02/2023	No prazo
Helena Aparecida de Souza Santos	Aposentadoria Voluntária	22/02/2023	No prazo
Eva Soares Azambuja	Aposentadoria Voluntária	28/03/2023	No prazo
Almerinda dos Santos	Aposentadoria Voluntária	28/03/2023	No prazo
Joanir da Silva Santos	Aposentadoria Voluntária	05/04/2023	No prazo
Marlene Soares da Silva Borges	Aposentadoria Voluntária	22/05/2023	No prazo
Judite Maria da Mota Comini	Aposentadoria Voluntária	06/11/2023	No prazo
Silvana Aparecida Lourenço Ferreira	Aposentadoria Voluntária	06/11/2023	No prazo
Nelson Leoni	Aposentadoria Voluntária	30/04/2023	No prazo
Jair Barroso de Oliveira	Aposentadoria Voluntária	30/04/2023	No prazo
Arivaldo Matiuzzo	Aposentadoria Voluntária	26/09/2023	Fora do prazo

(Aplic: Informes - Envio Imediato – Benefícios Previdenciários – Aposentadorias/Pensões)

Conforme informações sobre as aposentadorias e pensões de 2023, obtidas no Site Comodoro-Previ¹⁸ (<https://www.comodoroprevi.com.br/>), pode afirmar que as aposentadorias e pensões requeridas no exercício de 2023 foram enviadas ao TCE/MT.

3.14 Política Anual de Investimento para o Exercício de 2023

A Política de Investimentos do Comodoro-Previ está consignado em um guia,

¹⁸ Aposentadorias e pensões – Documento Digital nº 523026/2024, págs. 31 a 48.





formatado em documento¹⁹ que estabelece as diretrizes de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras.

O item 1.2 do guia traz o seu objetivo, que é o de colaborar para que o RPPS cumpra sua finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência da política de investimentos definida.

Registra que caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tomem as diretrizes inadequadas, durante a vigência do instrumento, a Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Pontua que a Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3.15 Instituição da Previdência Complementar

A previdência complementar é um regime facultativo, portanto, o trabalhador opta por aderir voluntariamente. A adesão é desvinculada da previdência pública, que é obrigatória para todos os trabalhadores com carteira assinada.

A previdência complementar oportuniza ao trabalhador, a possibilidade de acumular reservas para que, no futuro, possa desfrutar de uma complementação à sua aposentadoria e assegurar pensão aos seus dependentes.

A instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que instituíram o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

¹⁹ Política Anual de Investimento para 2023 - Documento Digital nº 523026/2024, págs. 49 a 97.





A Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o parágrafo 14 do artigo 40 da Constituição Federal estabeleceu a obrigatoriedade dos entes de instituir o RPC no prazo máximo de dois anos a partir da data de entrada em vigor da Emenda.

No município de Comodoro, o RPC foi instituído pela Lei Municipal nº 1.905/2021 de 20.08.2021²⁰.

3.16 Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE/MT

O site do TCE/MT demonstra que as últimas Contas Anuais de Gestão do Comodoro-Previ analisadas foram as do ano de 2015.

O Acórdão nº 98/2016 – PC, referente às Contas Anuais de 2015, recomendou à então gestão que observasse o correto e tempestivo cálculo e apropriação contábil da contribuição do Pasep, de modo a evitar, não apenas inconsistência do registro contábil dessa despesa, como também o pagamento de juros e multa decorrentes de seu intempestivo recolhimento.

Foi contribuído no exercício de 2023 o valor de R\$ 80.087,08, ao programa PASEP, conforme determinou a Resolução de Consulta 006/2009 revogada pela 23/2012, do Tribunal de Contas do Estado de MT e Lei nº 9715/98²¹.

3.17 Processos de Fiscalização Instaurados

Em pesquisa no Sistema Control-P²², não se verificou processos de Denúncia, Representação e de Tomada de Contas, referentes ao exercício de 2023, protocolados no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

4. CONCLUSÃO PRELIMINAR

4.1 Resumo dos Achados

Achado nº 1

²⁰ Lei 1.905/2021 – Documento Digital nº 523026/2024, páginas 98 a 106.

²¹ Contribuição para o Pasep – Documento Digital nº 573590/2025, pág. 10.

²² Sistema de Controle de Processos do TCE/MT - CONTROL-P, pesquisa aba: Relatórios→Relação de Protocolos; Principal (1121128) →Assunto (Códigos 7, 341, 132, 139, 162, 343, 167, 353).





Resumo

Título do Achado	Irregularidades constatadas no levantamento do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais.
Classificação da Irregularidade	BC 99. Gestão Patrimonial (Moderada). Irregularidade referente a “Gestão Patrimonial” não contemplada em classificação específica.
Responsável	Senhor Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023.
Conduta	Realizar levantamento do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais sem a emissão de Relatório Final da Comissão Inventariante, Atas de Reuniões da Comissão Inventariante, Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário do exercício de 2023 e, sem normativo interno que regulamenta o Levantamento Anual dos Bens Patrimoniais da Comodoro-Previ.
Nexo de causalidade	O levantamento de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais sem a emissão de documentos essenciais como o Relatório Final da Comissão Inventariante, as Atas de Reuniões da Comissão Inventariante, a Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário do exercício de 2023 e, sem normativo interno que regulamenta o levantamento anual, compromete a transparência do processo, dificultando o pleno conhecimento da realidade patrimonial do Comodoro-Previ.
Recomendação	Recomenda-se ao gestor do Comodoro-Previ que realize anualmente nomeação dos servidores responsáveis pela realização do inventário anual.

Achado nº 2

Resumo

Título do Achado	Contratação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) sem formalização dos processos administrativos.
Classificação da Irregularidade	GB 27. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa ou inexigibilidade de licitação sem a apresentação de todos os documentos e procedimentos exigidos na legislação e/ou normatização (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93 e art. 72, I a VIII, da Lei nº 14.133/2021).
Responsável	Senhor Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023.
Conduta	Realizar contratação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) sem formalização dos processos administrativos, quando deveria ter realizado os processos administrativos com a devida instrução dos seus elementos legais.
Nexo de causalidade	A realização de contratações sem formalização dos processos administrativos, resultou em afronta aos ditames legais, em especial à Lei nº 8.666/93.
Recomendação	Encaminhar todos os contratos formalizados pelo Comodoro-Previ ao TCE/MT para que constem do Sistema Aplic e os publiquem no portal de Transparência do Fundo.

Achado nº 3

Resumo

Título do Achado	As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.
Classificação da Irregularidade	MB 04. Prestação de Contas (Grave). Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





Resumo	
Responsável	Senhor Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023.
Conduta	Não encaminhar tempestivamente documentos/informações ao TCE-MT, via sistema Aplic, quando era de se esperar o encaminhamento de informações dentro dos prazos regulamentares, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão.
Nexo de causalidade	Ao não encaminhar tempestivamente documentos/informações ao TCE-MT, via sistema Aplic, o responsável não observou o seu dever legal de informar tempestivamente ao Tribunal de Contas sobre os atos de gestão do Comodoro-Previ.
Recomendação	Editar Instrução Normativa com o objetivo de orientar e normatizar procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

a) Determine a citação do responsável a seguir elencado, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no §1º, do artigo 113 da Resolução 16/2021 - TCE-MT, acerca dos apontamentos deste Relatório Técnico Complementar, sob pena de revelia e/ou confissão.

Responsável e Cargo	Achados de auditoria				
	Período	Nº do achado	Código de irregularidade	Reincidente	Título do achado
Gustavo André Rocha (Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023).	01/01/2023 a 31/12/2023	01	BC 99. Gestão Patrimonial (Moderada)	Não	Irregularidades constatadas no levantamento do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais.
Gustavo André Rocha (Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023).	01/01/2023 a 31/12/2023	02	GB 27. Licitação/Contratação Direta (Grave)	Não	Contratação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) sem formalização dos processos administrativos.
Gustavo André Rocha (Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023).	01/01/2023 a 31/12/2023	03	MB 04. Prestação de Contas (Grave)	Não	As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

b) Recomende ao gestor do Comodoro-Previ que realize anualmente nomeação dos servidores responsáveis pela realização do inventário anual.

c) Recomende ao gestor que encaminhe todos os contratos formalizados pelo Comodoro-Previ ao TCE/MT para que constem no Sistema Aplic e os publiquem no





portal de Transparência do Fundo.

d) Recomende ao gestor editar Instrução Normativa com o objetivo de orientar e normatizar procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em, Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

Assinatura Digital²³

Benedito Francisco Leite Filho
Auditor Público Externo – TCE/MT

²³ Documento assinado digitalmente baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

